

CONTRADIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Josaphat Marinho

As relações da vida, por serem inumeráveis e envolventes de múltiplos interesses, geram contradições frequentes, no procedimento dos indivíduos e das instituições. Uns e outras procuram, comumente, reduzir os antagonismos, para assegurar relativa coerência de atitudes. Na Administração Pública, sobretudo, esse cuidado há de ser permanente, porque os contrastes apurados implicam, quase sempre, terceiros, e não raro pessoas de poucos ou limitados recursos. Quando, portanto, atos administrativos alcançam particulares ou servidores públicos, em grande quantidade, requerem maior atenção e exame, pela gravidade das lesões produzidas em direitos conquistados.

O último "pacote" expedido pelo governo federal tem a força de um torpedo: é esmagador. Extingue cargos, demite servidores, suspende direitos, suprime vantagens. Desemprega ou empobrece, quem já vive modestamente. Sem dúvida, há falhas, distorções e excessos no serviço público, que reclamam correção. O trabalho no Estado não deve converter-se em fonte de irregularidades, ou de obtenção fácil de vantagens. Como na iniciativa privada, o serviço público há de constituir sede de produção e de ganhos correspondentes à eficiência demonstrada. Não há que contestar essa formulação, nem defender as deformações ocorridas.

É de ver, porém, que desvios e ilegalidades não se configuram apenas por culpa do servidor. Consumam-se, também, com a responsabilidade de administradores. Demais, sendo a regulamentação, ordinariamente, de caráter geral, é de elementar prudência aplicá-la de sorte que sanções ou restrições de direitos não incidam sobre quem não participou de práticas ilícitas. Portanto, correções e mudanças de critérios, mesmo quando rigorosamente necessárias, pedem cautela, para que o inocente não pague pelo pecador. A autoridade do Estado pressupõe comportamento moderado, como exemplo à sociedade. Se os que mandam não respeitam as situações legais dos administradores, estes se julgam no direito à desobediência. A exacerbação desse quadro não interessa à sociedade.

Se o governo ressalta situações definidas, não o faz quanto a outras, ou não o faz em termos devidos. Assim, a Medida Provisória nº 1.522 considera "acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na

atividade". Provavelmente, o governo baseou-se no art. 37, inciso XVI, da Constituição, para essa proibição. Mas a Administração permitiu, em diferentes casos, que aposentados se inscrevessem em concursos, e aprovados os nomeou para cargos efetivos. Gerou-se novo *status*, formalmente regular. Como obrigá-los, agora, sumariamente, a uma opção, que lhes é prejudicial, sobretudo sem haver decisão do Supremo Tribunal Federal *em tese*, ou seja, de efeito impeditivo amplo, e de data anterior a tais atos? A Medida Provisória nº 1.523 decreta, modificando a Lei nº 8.213, de 1991, que "o aposentado de qualquer regime previdenciário, que exercer a magistratura", "vincula-se, obrigatoriamente, ao regime geral da Previdência Social". Por que estabelecer essa determinação, e rigidamente, se está em tramitação no Congresso Nacional emenda à Constituição, proveniente do Executivo, sobre a previdência so-

cial? A par disso, nessa medida se prescreve, alterando também aquela Lei, que "o ato de concessão de benefício de aposentadoria importa extinção do vínculo empregatício". Essa disposição interessa preponderantemente ao setor privado, e como está formulada impede negociação entre empregado e empregador, em prejuízo do mais fraco. Qual a razão desse preceito em medida provisória, se não há urgência que a justifique? A essas ponderações outras poderiam ser acrescidas, em prova da falta de orientação correta do governo.

De outro lado, e agravando a perspectiva das contradições, a imprensa noticiou que o governo prepara atos de extinção de vários órgãos, entre eles a Ceplac e a Codevasf. Ora, esses dois órgãos estão entre os que exercem tarefas técnicas ou específicas, essenciais ao desenvolvimento de programas do Executivo. A Ceplac é o órgão especializado no trato do ca-

cau, agora mesmo assistindo à execução do plano destinado à recuperação da lavoura. A Codevasf superintende os trabalhos aplicados ao progresso do vale do rio São Francisco e ao amparo de sua população. É inadmissível, pois, que sejam extintos organismos com tais finalidades, do interesse de diversos estados. A notícia não há de corresponder à realidade.

A falta de planejamento, que tem caracterizado as administrações brasileiras ao longo do tempo, propicia contrastes como os expostos, prejudiciais ao interesse público e ao direito de pessoas. Cumpre ao governo substituir as soluções parciais e de ocasião pelas de visão ampla e permanente dos problemas do país. A economia e as finanças públicas não se equilibram com o sacrifício de assalariados.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFI da Bahia

